



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2023

*Autoriza a DOAÇÃO de terreno urbano com área de 6,0 ha (seis hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que a especifica.*

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a “DOAR” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – campus Arinos, autarquia federal vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – MEC/SETEC (Governo Federal), um terreno – com área de 6,0 ha (seis hectares) e instalações existente, situado nesta cidade e comarca de Buritis-MG na Rodovia MG 400, destacada de área maior e com as seguintes divisas: começa na margem direita do rio Urucuia, no ponto de confluência do Val Velho, por este vai acima, limitando com Moacir Cândido da Silva, até atingir o aterro da faixa de domínio da rodagem Buritis-Formoso, dai, dobra a esquerda, segue pela cerca de arame, margeando o aterro de rodagem, numa distância de 436 metros, onde dobra bruscamente à esquerda, segue em reta limitando com os vendedores, passando pelo poste de energia elétrica, servindo de baliza, até atingir o rio Urucuia, por este acima até o ponto de partida desta demarcação, a seguir caracterizado e confinado pelos seguintes limites e confrontações constantes da matrícula 12.659, ficha A, CRI Unaí, ficha A, livro 060, folha 57, de 26/05/1983 (anexo) e matrícula atual CRI Buritis-MG.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada no valor de R\$ 978.000,00 (Novecentos e setenta e oito mil reais), conforme avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Artigo. 2º O terreno identificado no artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica de Buritis-MG, servindo como espaço para implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional, social, econômico e preservação ambiental e seus convênios específicos.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Artigo. 3º Se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, não for executado os cursos, edificada obra ou benfeitorias, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo. 4º Todas as despesas com a escritura e registro de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo. 5º. Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Artigo. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 21 de março de 2023.

**ALBERTINO BARBOSA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal  
Buritis-MG



**SIBELE SANTOS DE FREITAS**

Primeira Secretária da Câmara Municipal  
Buritis-MG

---

Referente ao Projeto de Lei nº 50/2022. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 13/03/2023 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 20/03/2023 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário.